



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR N° 341 , DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O dispositivo abaixo enumerado do Código Tributário Municipal, instituído pela Lei Complementar Municipal nº 036, de 19 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte nova redação;

**TABELA XIV
DA TAXA DE COLETA DE LIXO**

RESIDENCIAL	VALOR DA FAIXA	NÃO RESIDENCIAL	VALOR DA FAIXA
ATÉ 60,00 M ²	15 UFIR MP	ATÉ 40,00 M ²	30 UFIR MP
60,01 M ² ATÉ 150,00 M ²	30 UFIR MP	40,01 M ² ATÉ 80,00 M ²	60 UFIR MP
ACIMA DE 150,00 M ²	45 UFIR MP	80,01 M ² ATÉ 160,00 M ²	90 UFIR MP
		160,01 M ² ATÉ 300,00 M ²	120 UFIR MP
		300,01 M ² ATÉ 500,00 M ²	180 UFIR MP
		ACIMA DE 500,00 M ²	1500 UFIR MP

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira

Em, 21 de dezembro de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
Prefeito Municipal

Estado do Rio de Janeiro
**CÂMARA MUNICIPAL DE
MIGUEL PEREIRA**

Publicado em: 21 / 12 / 2021

BIM n.º 831. Pág. (s) 2

Sérgio Felipe V. Santos
Agente Administrativo
Matr. 01/010